



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - Secretaria Municipal de Administração.	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se enquadra.</b>

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2.569/2015 que dispõe sobre atualização de valores da Lei Geral de Licitações.
--



(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CONTRATAÇÃO DA CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL) DE SORRISO PARA USO DOS PACOTES DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS PELA ENTIDADE PARA MELHORIA DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT”**, conforme condições, quantidades necessárias.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

**5.1.** A administração municipal de Sorriso – MT, buscando maior eficiência, economia e ampliação dos serviços em favor da administração pública municipal e dos servidores municipais, identificou na Entidade da Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL, uma gama de serviços que a entidade disponibiliza em favor de seus associados que podem trazer benefícios ao poder público, como serviços de Consulta ao banco de Dados do SPC Brasil, Serviços de Certificação Digital, Cartão CDL, Departamento Jurídico, Departamento de Marketing, Disponibilização do Espaço CDL para reuniões e eventos, Disponibilização de Planos de Telefonia Móvel, Projetos e convênios para servidores municipais.

**5.2.** Ao analisar a quantidade e os benefícios dos serviços disponíveis pela entidade e diante das demandas atuais do município, em especial no que se refere ao serviço de telefonia móvel, a Secretaria de Administração, verifica grande vantagem na contratação da CDL, tornando o município um associado e beneficiário de seus serviços.

**5.2.1.** Entre os serviços de maior interesse e que gerarão algum custo para o município estão o serviço de consulta e negativação junto ao SPC de SERASA, serviço já utilizado por outros municípios do estado de Mato Grosso, como Tangará da Serra (Inexigibilidade 003/2021) e Nova Mutum (Contrato 044/2017), além disso, conforme proposta comercial da CDL, após o processo de adesão, o município passa a ter a sua disposição planos de telefonia móvel, com valores exclusivos para seus associados, com valores inferiores e benefícios superiores aos atualmente disponíveis pelas empresas de telefonia.

**5.2.2.** Em relação aos serviços de telefonia, importante destacar que, além da vantagem financeira, a contratação do referido serviço por meio da CDL, garante maior agilidade e eficácia no atendimento do município, pois, qualquer vício ou irregularidade na prestação do serviço o atendimento é feito diretamente pela entidade sem a necessidade de negociação com o setor comercial das operadoras, situação que dificulta e deixa moroso a solução dos problemas diante da ineficácia dos serviços de atendimento ao cliente deste tipo de empresa.

**5.2.3.** Denota-se que ainda a CDL dispõe de outros benefícios importantes para a administração pública, conforme proposta comercial da CDL, com a formalização da adesão os servidores municipais poderão usufruir de serviços disponíveis aos associados da entidade, como descontos exclusivos nas compras do comércio local (por meio do Cartão Convênio), descontos nos planos de saúde (UNIMED) e participação em aulas gratuitas de violão, Cajon e Yoga;

**5.3.** Aliado a todos os benefícios, o município também terá a garantia de estar contratando uma entidade Civil, sem fins lucrativos, que atua no município de Sorriso-MT desde 15/06/2001, que além auxiliar o poder público no fomento do comércio local, também trará benefícios operacionais da administração pública, conforme já destacado acima.

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:



COD	COD TCE/MT	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
847972	217105-8	TAXA DE ADESÃO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
847973	00010516	MENSALIDADE PARA USO DO BANCO DE DADOS DO SPC E CDL PARA CONSULTAS E NEGATIVAÇÕES	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.220,00</b>

COD	COD TCE/MT	DESCRIÇÃO	Planos p/ Mês	Total Mensalidades	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
847974	0004448	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL 1GB (500MB + 500MB BÔNUS)	10	120	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
847975	0004448	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL 4GB (2GB + 2GB BÔNUS)	40	480	R\$ 49,90	R\$ 23.952,00
847976	282017-0	PLANO DE TELEFONIA MÓVEL 10GB (5GB + 5GB BÔNUS)	20	240	R\$ 69,90	R\$ 16.776,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.516,00</b>

Valor Total de **R\$ 46.736,00** (Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

## 7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor de referência total de **R\$ 46.736,00** (Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO I.

## 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

### 9.1. Dos Serviços de Telefonia Móvel:

9.1.1. Os serviços deverão ser efetuados através de Autorização de Fornecimento, onde a



contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

**9.1.2.** É responsabilidade da fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**9.1.3.** Serão recebidos apenas os itens e serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A contratada deverá seguir as orientações dos fiscais de contrato.

**9.1.4.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na prestação do serviço, a contratada, será notificada e deverá efetuar a notificação da operadora de telefonia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa de telefonia execute a regularização da prestação do serviço dentro dos prazos estabelecidos pela ANATEL, devendo exigir eventuais despesas decorrentes das irregularidades apuradas. Findo esse prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**9.1.5.** O Serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**9.1.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

**9.1.7.** Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ – SMP.

**9.1.8.** O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância Nacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições Legais e regulamentares pertinentes, relacionados a(s) operadora(s) disponibilizadas pela Contratada para execução do serviço.

**9.1.9.** O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens, caixa postal.

**9.1.10.** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificados e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

**9.1.11.** As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos.

**9.1.12.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações.

**9.1.13.** A contratada deverá cobrar que a operadora de telefonia execute as soluções de reparo dentro do prazo máximo estabelecido pela ANATEL.

**9.1.14.** A CONTRATADA deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ou reparos.

**9.1.15.** A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

**9.1.16.** A CONTRATADA deverá atuar junto às operadoras de telefonia, a fim de, manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo o que estipula a Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, “Planos de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado”, a Resolução ANATEL nº



426, de 09 de dezembro de 2005, “Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado”, e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL posteriores.

**9.1.17.** Além da franquia de minutos para ligação ilimitada, a Contratada deverá garantir o fornecimento o uso gratuito e ilimitado de mensagens via SMS e aplicativo *WhatsApp*.

**9.2. Dos Demais Serviços a serem Disponibilizados:**

**9.2.1.** A contratada, por meio de mensalidade, disponibilizará acesso a banco de dados do SPC, a fim de, realizar consultas e negativações, de acordo com o interesse da Contratante;

**9.2.2.** Disponibilização de desconto de 20% para a emissão de certificado para a contratada;

**9.2.3.** Disponibilização dos espaços da CDL para realização de reuniões e eventos com desconto de 50% no valor da locação;

**9.2.4.** Disponibilização de Cartão de Crédito CDL para os servidores públicos, emitidos por meio de aprovação de crédito e taxas diferenciadas, negociadas diretamente com a entidade;

**9.2.5.** Disponibilização de Cartão Convênio para todos os servidores públicos para acesso à descontos no comércio local conveniado, a ser emitido por meio de taxa de confecção a ser paga diretamente pelo usuário;

**9.2.6.** Disponibilização de Planos de Saúde com valores diferenciados para todos os servidores públicos;

**9.2.7.** Possibilidade dos servidores e seus dependentes poderem participar do CDL SOCIAL, com participação no Projeto CONDUZ, Chá das Mulheres, Palestra Social, Painel de Debates

**9.2.8.** Todos os serviços e benefícios ficarão disponíveis enquanto o município for associado da entidade.

**9.3. Das Informações Complementares:**

**9.3.1.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**9.3.2.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

**10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** Atuará como fiscal de contrato da presente contratação o servidor:

**TITULAR:** CICERO APARICIO ZIMMERMANN.

**SUBSTITUTO:** JONI ROBERTO BISCHOFF.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;

**11.2.** Exigir da operadora de telefonia os reparos, correções, remoção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no prazo máximo estabelecidos pela ANATEL;

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo passível de desconto, nos valores devidos do contrato, os percentuais



correspondentes aos danos sofridos, que serão apurados em conjunto com a Contratada;

**11.4.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

**11.5.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

**11.6.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente solicitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**11.8.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

**11.9.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página;

**11.10.** Reconhecer o Fiscal de Contrato, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;

**11.11.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz); o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

**11.12.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;

**11.13.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**11.14.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrência sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

**11.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

**11.16.** Atender às solicitações, de imediato, promovendo os trâmites necessários junto a operadora de telefonia, a fim de, garantir a correção no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**11.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

## **12. DAS SANCOES/PENALIDADES:**

**12.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e demais legislações aplicáveis ao caso.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



#### 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**14.1.** O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei federal n. 8.666/93 e art. 2º, inciso XIV do Decreto Municipal n. 018/2019.

**14.2.** A Contratante registra que tem conhecimento de que, conforme proposta comercial apresentada pela prestadora do serviço, o vínculo das linhas telefônicas tem um prazo de fidelidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses e em caso de rescisão antecipada haverá incidência de multa proporcional ao término da vigência, contudo, a renovação seguirá os ditames legais que regem as contratações públicas.

Sorriso – MT, 14 de junho de 2021.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### ANEXO I

#### DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339039	479